

**TC 023.418/2017-6**

**Tipo:** Relatório de Auditoria

**Unidades jurisdicionadas:** Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES

**Interessados:** Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

**Advogado:** não há

**Proposta:** autuar monitoramento

## INSTRUÇÃO

### INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de monitoramento das determinações expedidas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 1075/2019-TCU-Plenário (peça 605), prolatado no processo de auditoria de conformidade (TC 023.418/2017-6), realizada na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC que teve como objeto o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

2. Da FOC, coordenada pela então Secex-MG, fazem parte os seguintes processos:

TC	UJ/Entidade	Situação
020.515/2017-0 (consolidador)	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)	Julgado pelo <a href="#">Acórdão 1074/2019-TCU-Plenário</a> , com determinações à Capes; monitoramento no MON 036.216/2019-4
023.284/2017-0	Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	Julgado pelo <a href="#">Acórdão 1853/2018-TCU-Plenário</a> , com determinações à Capes; RA encerrado, com monitoramento no MON 004.827/2019-8
028.245/2017-2	Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS)	Julgado pelo <a href="#">Acórdão 110/2019-TCU-Plenário</a> , com determinações à Capes; RA encerrado, com monitoramento no MON 002.546/2019-1
026.032/2017-1	Fundação Universidade de Ouro Preto (UFOP) e Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (Feop)	Julgado pelo <a href="#">Acórdão 815/2018-TCU-Plenário</a> , com determinações à Capes e à UFOP; monitoramento no MON 036.212/2019-9
024.388/2017-3	Universidade Federal Fluminense (UFF) e Fundação Euclides da Cunha (FEC)	Julgado pelo <a href="#">Acórdão 1945/2018-TCU-Plenário</a> , com determinações à Capes; monitoramento no MON 036.213/2019-5
023.333/2017-0	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Fundação de Apoio da UFRGS (FAURGS) e Fundação Empresa-Escola de Engenharia UFRGS (FEENG)	Julgado pelo <a href="#">Acórdão 1181/2018-TCU-Plenário</a> , com determinações à Capes e à UFRGS; monitoramento no MON 036.214/2019-1
027.295/2017-6	Universidade Federal do Ceará (UFC) e Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC)	Julgado pelo <a href="#">Acórdão 593/2019-TCU-Plenário</a> , com determinações à Capes
023.418/2017-6	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (Fapeu)	Julgado pelo <a href="#">Acórdão 1075/2019-TCU-Plenário</a> , com determinações à Capes e à UFSC e para autuação de processo apartado de Representação

3. Em razão da reestruturação organizacional do Tribunal, todos os processos da FOC foram redistribuídos a esta SecexEducação.
4. Em 15/05/2019 o processo foi apreciado, prolatando-se o Acórdão nº 1075/2019-TCU-Plenário (peça 605), com determinações à CAPES e à UFSC, bem como à secretaria do TCU para que autuasse processo apartado de representação, para que fosse apurado eventual superfaturamento em contratos de locação de veículos. A representação foi autuada sob o número TC 013.855/2019-0 em 10/06/2019.
5. Foi fixado prazo de 180 dias para que a CAPES examinasse as irregularidades constatadas na auditoria e adotasse medidas corretivas (item 9.1 do acórdão). A entidade tomou ciência da notificação em 31/05/2019 (peça 618), ocorrendo o trânsito em julgado em 18/06/2019. O relatório final de apuração elaborado em razão do acórdão foi apresentado em 05/11/2019 (peça 624).
6. A UFSC tomou ciência das determinações em 30/05/2019 (peça 616). O trânsito em julgado ocorreu em 15/06/2019. A universidade apresentou resposta ao item 9.2 do Acórdão nº 1075/2019-TCU-Plenário em 21/08/2019 (peça 622). Em 19/11/2019 a UFSC apresentou manifestações adicionais sobre as irregularidades apontadas no item 9.1 do acórdão (peça 625).
7. É necessário elaborar instrução para análise da documentação recebida, portanto deve ser autuado processo específico do tipo Monitoramento - MON (Portaria-Segecex nº 27/2009, art. 4º, III). Considerando que já ocorreu o trânsito em julgado da deliberação, o processo poderá ser encerrado após a autuação do monitoramento.
8. Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, com as proposições abaixo, a serem realizadas com respaldo nas seguintes delegações de competência: Portaria-TCU nº 68/2019 (art. 1º, I); Portaria SEGECEX nº 01/2019 (art. 1º, I).
- 8.1 Autuar processo de monitoramento para que se analise o cumprimento das determinações expedidas no Acórdão nº 1075/2019-TCU-Plenário.

SecexEduc, em 02 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
JORGE JOSÉ MARTINS JÚNIOR  
AUFC – Mat. 3062-7